



Icém - SP, 21 de novembro de 2024.

Ofício nº 194/2024.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Institui A Licença Para o trato de interesses particulares de Servidor Público Municipal, E Dá Outras Providências."**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que "*institui a licença para o trato de interesses particulares de servidor público municipal, e dá outras providências*", a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 21/11/24

Protocolo n.º 204 / 2024

Horário 10:55 Responsável [assinatura]

Exmo. Sr.

ANA MARIA BORGES MESQUITA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém – SP;

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 21/11/24

Protocolo n.º 201 / 2024

Horário 10:59 Responsável [assinatura]

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

"INSTITUI A LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém - SP, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público municipal o direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento ou remuneração e por período não superior a 02 (dois) anos.

I - O prazo descrito no caput, poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério do servidor público municipal, por igual período de prazo.

Art. 2º. O servidor somente usufruirá de novo afastamento após um (01) ano do retorno ao exercício do cargo da última licença concedida.

Art. 3º. O servidor poderá, a qualquer momento, desistir da licença e reassumir o exercício de seu cargo.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da licença de que trata esta Lei, nas hipóteses:

I - Para servidores contratados por prazo determinado;

II - Para servidores ocupantes de cargo em comissão;

Art. 5º. O período de afastamento, não será contado para concessão de nenhum benefício administrativo, gratificação ou evolução funcional.



Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Essa lei entrar em vigor com sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto.

Prefeitura Municipal de Icém - SP, 21 de novembro de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 06 /2024.

**Exma. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **"Institui A Licença Para O Trato De Interesses Particulares De Servidor Público Municipal, E Dá Outras Providências"**.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade atender e prestigiar os servidores públicos municipais, que por algum, motivo de cunho pessoal, precisem se afastarem de suas atividades laborais, sem, contudo, perder o emprego público.

Resta demonstrado o interesse público uma vez que não é condizente com a realidade deixar o funcionário laborando de maneira descontente ou desmotivado, situação que certamente acarreta prejuízo a ambas as partes.

Ressalte-se que a demora na apreciação do presente Projeto de Lei resulta em prejuízo ao interesse público, razão que justifica a sua tramitação em Regime de Urgência Especial para apreciação do presente Projeto de Lei.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém SP, 21 de novembro de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal